

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

Nota de Empenho:

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. DA REPACTUAÇÃO

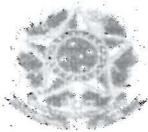
6.1. As condições para a concessão de repactuação de preços são as discriminadas no Termo de Referência.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

7.1.1. A contratada deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas na legislação própria (Lei nº 8.666/1993, art. 56).

7.2. As condições para a prestação da garantia são as previstas no Edital da licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA



8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1. Quando da assinatura do termo de contrato e início dos serviços, a empresa contratada deverá designar representante credenciado para comparecimento à sede da instituição contratante, para a realização de reunião de trabalho com a equipe de fiscalização a ser formalmente designada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA

12.4.3. Indenizações e multas.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente ou que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção judiciária de Pouso Alegre/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pouso Alegre - MG, XX de XXXX de XXXX

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

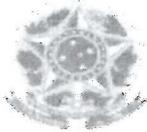
Marcelo Bregagnoli
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Sul de Minas Gerais
Reitor

XXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

_____ (identificação do contratado), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2019:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG);

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX junto a instituição bancária oficial, conforme o Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme o item 3 e subitens do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

Pouso Alegre - MG, XX de XXXX de XXXX.

(assinatura do representante legal do contratado)

EM BRANCO



ANEXO V – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei no. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei no. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentidos de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) **Serviços de limpeza;**
- b) **Serviços de conservação;**
- c) **Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;**
- d) **Serviços de recepção;**
- e) **Serviços de copeiragem;**
- f) **Serviços de reprografia;**
- g) **Serviços de telefonia;**
- h) **Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;**
- i) **Serviços de secretariado e secretariado executivo;**
- j) **Serviços de auxiliar de escritório;**
- k) **Serviços de auxiliar administrativo;**
- l) **Serviços de office boy (contínuo);**
- m) **Serviços de digitação;**
- n) **Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;**
- o) **Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;**
- p) **Serviços de ascensorista;**
- q) **Serviços de enfermagem; e**
- r) **Serviços de agentes comunitários de saúde.**

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer



meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às

empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

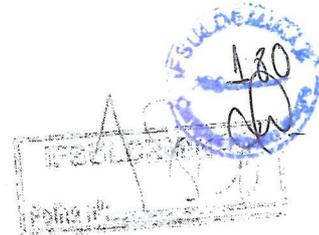
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª. Região Advogado da União
Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Processo nº: 23343.003270.2019-13

(No caso da empresa optar por não fazer a vistoria, deverá ser emitida uma declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da localidade, conforme cláusula 7 do Anexo I – Termo de Referência)

(MODELO)

(Art. 30, III, da Lei n. 8.666/1993)

DECLARAMOS, em atendimento ao previsto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2019**, que, por intermédio do _____, portador do CPF (MF) nº _____ e do RG nº _____, devidamente credenciado por nossa empresa _____, **vistoriou** os locais de execução dos serviços de vigilância armada objeto do presente certame licitatório, na Reitoria/Campus Pouso Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução.

DECLARAMOS, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Visto em ____/____/____

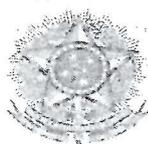
(Carimbo e assinatura do servidor do IFSULDEMINAS, responsável pelo acompanhamento da vistoria.)

OBSERVAÇÃO:

I. O licitante deverá comparecer ao local da vistoria com a declaração impressa em duas vias. Após a visita o responsável pelo IFSULDEMINAS assinará as declarações, conjuntamente com o representante do licitante, ficando com uma das vias.

“Modelo”

IFSULDEMINAS
Folha nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Processo nº: 23343.003270.2019-13

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____
_____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual
no _____, estabelecida no _____ (a)
_____ executa (ou executou) serviços de
_____ para este órgão (ou entidade ou empresa), contemplando os seguintes itens:

Quantitativo de postos de trabalho _____;

Período de execução: _____.

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

A. Este atestado (ou declaração) servirá como modelo e deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou entidade ou empresa) emissor;

EM BRANCO



Anexo VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Pregão Eletrônico nº 11/2019

Processo nº: 23343.003270.2019-13

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato (OBS.: <i>devem ser informados o mês e ano de início e o mês e ano de encerramento</i>)	Valor total do Contrato (OBS.: <i>deve ser informado o valor global do contrato</i>)	Valor Remanescente do Contrato (OBS.: <i>deve ser informado o valor referente ao período remanescente da vigência contratual</i>)

Valor total dos Contratos

R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA-EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D1" E "D2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 05/2017

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

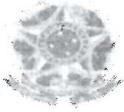
* Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

$$\frac{\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = \text{Valor da Receita Bruta}$$



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE REALOCAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Processo nº: 23343.003270.2019-13

Contrato nº

Objeto

Por meio deste instrumento, a vem

(Nome da empresa)

À

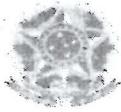
DECLARAR, sob as penas da lei, que os empregados abaixo listados permanecerão em nosso quadro de pessoal e terão aproveitamento conforme informamos:

1. Fulano de tal: aproveitado na função de XXXX, no contrato com a YYYY, percebendo salário igual ou superior que recebia durante o aproveitamento na contratação com V.Sa.

2. ... Fulano de tal, aproveitado na função de XXXX, no contrato com a YYYY, percebendo salário igual ou superior que recebia durante o aproveitamento na contratação com V.Sa.

(Etc.)

Os demais empregados utilizados na contratação com V.Sa. e não constantes da listagem acima foram ou estão sendo demitidos, razão pela qual nos comprometemos a apresentar, em até 10 (dez) dias, documentos de comprovação da regularização rescisória. Comprometemo-nos, outrossim, a manter ou estender a garantia contratual até que seja provada a realocação ou rescisão regular quitada de todos os empregados utilizados no contrato acima identificado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA POUSO ALEGRE

SECRETARIA

Pouso Alegre/MG, de de

.....
(Nome da Empresa)

.....
(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes)
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA POUZO ALEGRE



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Processo nº: 23343.003270.2019-13

_____, (razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº _____ com sede na

(nº de inscrição) _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF/MF no _____, para fins do presente processo licitatório e em consonância com o artigo 7º do Decreto no 7.203, de 04 de junho de 2010, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do IFSULDEMINAS.

_____ de _____ de 2019

(assinatura do representante legal)

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA POUZO ALEGRE

ANEXO XI – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATADA PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Pregão Eletrônico nº 11/2019
Processo nº: 23343.003270.2019-13

A (o) Sr (a) Gerente
 Banco do Brasil S.A
 Agência -----(nome da Agência)
 Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,
 Autorizo (amos), em caráter irrevogável e irretratável, que esse BANCO realize os procedimentos abaixo descritos, única e exclusivamente por ordem do -----(nome do órgão), relacionados às Contas Corrente para Depósitos Vinculados a obrigações, porventura abertas por iniciativa do -----(nome do órgão), nesta dependência e vinculadas ao Contrato -----(número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial ----- do dia -----,201--, página nº -----.

- Aplicar em caderneta de poupança os recursos disponíveis;
- Resgatar valores aplicados;
- Transferir recursos Conta-Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações para a Conta única da União;
- Efetuar qualquer outra movimentação financeira na Conta-Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações; e
- Fornecer informações das movimentações financeiras da Conta-Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações.

Atenciosamente,

 (nome do Contratado)

 (local e data)

EM BRANCO



ANEXO XII

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Processo nº: 23343.003270.2019-13

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO "DEPÓSITO EM GARANTIA", VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) com sede na _____, (endereço completo) inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato representado pelo _____ (cargo), Senhor _____ brasileiro, _____ (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, nomeado pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, Agência _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, estabelecido no _____ (informar o endereço completo), neste ato representado pelo seu Gerente-Geral Sr. _____ (informar nome) _____ (estado civil), Identidade nº _____, órgão expedidor/(UF), CPF nº _____, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
4. **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** - são depósitos efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.
5. **Contratos** - instrumento formalizador do vínculo entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços** materializado pelo sistema do **BANCO** por um "Evento" o qual possibilita à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
6. **Evento** - é a representação no sistema do **BANCO** do Contrato entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços**, onde é abrigado o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
7. **Usuário(s)** - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
8. **Administração Pública Federal** - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
9. **ID Depósito**: é o número que identifica o pré-cadastramento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos de todos os "Eventos".

1. Os **Contratos** firmados entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a empresa terceirizada serão albergados pelo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
2. O **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.



3. Os recursos depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.
4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
5. Os recursos provisionados em **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** - serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO**, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços**.
- 2º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.
- 3º) Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.
- 4º) Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços**, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo III do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
- 5º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** gera o ID Depósito na internet no endereço _____ ou o solicita à sua agência de relacionamento.
- 6º) De posse do ID Depósito, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
 - 6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
 - 6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** para geração de novo ID Depósito;
 - 6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em **Depósito em Garantia - bloqueados para movimentação** distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção "primeiro depósito".

7º) O BANCO recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

8º) O BANCO envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

9º) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao BANCO a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.

10) O BANCO acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.

11) O BANCO disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do BANCO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o BANCO, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o BANCO concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
3. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
4. Remeter ao BANCO arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
5. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando a movimentação de recursos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços.
6. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, orientando-o a comparecer à Agência do BANCO, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO.
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do BANCO.



11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao BANCO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do BANCO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.
16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o Prestador de Serviços que a abertura e manutenção de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único: A isenção da cobrança de tarifas bancárias poderá ser negociada entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao BANCO compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo BANCO.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
5. Processar os arquivos remetidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL destinados a abrir Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
7. Efetuar a movimentação do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**, de acordo com o solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral,



mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DEZ DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de _____.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, ____ de ____ de 201__.

Assinatura do representante da _____ Assinatura do representante do BANCO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201__

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa instituição, para solicitar que promova o cadastramento de Evento, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, com o prestador de serviço abaixo especificado:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Dados do Evento:

Nome do Evento: _____

Descrição do Evento: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ou do servidor
previamente designado pelo Ordenador



ANEXO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201__

Senhor _____,

(nome do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/____, de ____/____/201__, solicitamos que o representante legal da Empresa _____, CNPJ _____, compareça à agência _____ (indicar agência) do Banco do Brasil munida da documentação abaixo listada para assinar o contrato de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ao amparo da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

- a) Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores registrados, na forma da Lei, na autoridade competente.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- c) No caso de representantes, mandatários ou prepostos, documentos que os qualifiquem e os autorizem a representar a Empresa.
- d) Documentos de identificação e comprovante de inscrição no CPF das pessoas autorizadas a representar a Empresa (sócios, representantes, mandatários ou prepostos).
- e) Comprovante de endereço da empresa.
- f) Procurações ou outros documentos que confirmem poderes para representar a Empresa

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência do BANCO

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Endereço

ANEXO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____ / ____

Ofício nº ____ / ____

____ de ____ de 201__

Senhor,

Informamos abaixo os dados para geração de ID Depósito para acolhimento de valores referentes ao **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____ / ____, firmado por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** com o **Prestador de Serviços** ____ (Nomé da Empresa), CNPJ _____.

Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos

Número do Evento: _____

Nome do Evento: _____

Ratificamos que o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** somente será aberto após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____ / ____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

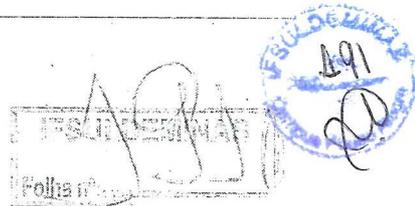
Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência do BANCO

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Endereço



ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____ / ____

Ofício nº ____ / ____

_____, ____ de _____ de 201__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito **DEBITAR**, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação nº _____, do Evento nº _____ aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____ / ____, firmado por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e **CREDITAR** a(s) conta(s) conforme dados a seguir:

Banco	Agência	Conta	Nome	CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ou do servidor
previamente designado pelo Ordenador

ANEXO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____ / ____

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

____, ____ de ____ de 201__.

Senhor _____

(nome do representante do órgão/entidade)

Em atenção ao seu Ofício nº ____ / ____, de ____ / ____ / 201__, informo a efetivação de DEBITO no Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação nº ____, Evento nº ____ e CRÉDITO nas seguintes contas:

Banco	Agência	Conta	Nome	CNPJ

Atenciosamente,

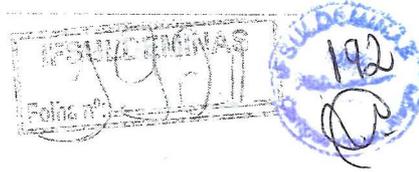
(nome do Gerente)

Nº da Agência do BANCO

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço



ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____ / ____

Ofício nº ____ / ____

____ de ____ de 201 ____

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso, aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento do BANCO para consulta de saldos e extratos de Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, para os servidores a seguir indicados:

Nome	CPF	Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ou do servidor
previamente designado pelo Ordenador



ANEXO XIII

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Processo nº: 23343.003270.2019-13

**CONTRATO DE CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA – BLOQUEADO
PARA MOVIMENTAÇÃO**

CONTRATANTE: A Pessoa - Física ou Jurídica - indicada e qualificada no Anexo I do Termo de Cooperação Técnica assinado entre o Banco do Brasil e o Órgão Público, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, que vier a aderir a este Contrato.

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado simplesmente **BANCO**.

**DO OBJETIVO DA CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA - BLOQUEADO
PARA MOVIMENTAÇÃO**

1. As contas regem-se pelas disposições legais pertinentes à matéria e pelas normas presentes neste contrato.
2. As contas destinam-se ao depósito de valores a título de garantia de execução de contrato administrativo referente a prestação de serviços de natureza continuada, efetuada pelo **CONTRATANTE** junto ao Órgão Público.
3. As contas de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação são abrigadas nos sistemas do Banco dentro de um Evento, que é a representação interna do Contrato entre o Órgão da Administração Pública e o Prestador de Serviço, ora denominado **CONTRATANTE**.

**DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA – BLOQUEADO
PARA MOVIMENTAÇÃO**

4. A movimentação a débito da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação far-se-á exclusivamente por ordem do Órgão da Administração Pública ao qual estiver vinculada a referida conta, nos sistemas do **BANCO**.
5. O **CONTRATANTE** desde já concorda com todas as movimentações da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, que forem determinadas pelo Órgão da Administração ao qual a conta estiver vinculada, estando ciente que eventuais contestações deverão ser dirigidas ao Órgão, não cabendo ao **BANCO** qualquer intermediação nesse sentido.
6. O **CONTRATANTE** fica cientificado e concorda com a impossibilidade de movimentar a conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação sem a concordância do Órgão da Administração ao qual a mesma está vinculada.
7. Todas as importâncias depositadas na conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação ficarão à disposição do Órgão da Administração ao qual está vinculada a mesma.
8. A movimentação da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação pode ser acompanhada por meio de extratos, fornecido diretamente pelo Órgão da Administração Pública que a conta está vinculada.

TARIFA

9. O CONTRATANTE fica ciente de que a conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação está sujeita à cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários, a ser debitada diretamente na conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, sendo eventuais alterações nos valores constantes da referida tabela divulgadas pelos mesmos meios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

DA REMUNERAÇÃO DOS SALDOS DEPOSITADOS

10. O saldo da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação será remunerado conforme índice utilizado para as cadernetas de poupança, na forma pró-rata dia, ou outro índice que venha a substituí-lo.

ENCERRAMENTO DE CONTA

11. A conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação não movimentada no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos e sem saldo, será considerada inativa, podendo ser encerrada pelo BANCO.

12. O CONTRATANTE declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições deste contrato. E, assim, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

E, assim, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

_____, ____ de _____ de 2019

CONTRATANTE

CONTRATADO

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

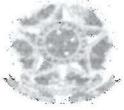
TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA POUSO ALEGRE



ANEXO XIV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Processo nº: 23343.003270.2019-13

Objeto: Prestação de serviços terceirizados de vigilância armada

Reitoria ou <i>Campus</i> Pouso Alegre (Pouso Alegre-MG)					
Item	Especificação	Quant. Postos	Lotação	Valor mensal (R\$)	Valor anual – 12 meses (R\$)
01					
02					
03					
TOTAL				RS	

* Valor a ser discriminado na proposta no Comprasnet

EM BRANCO

IFSU DE MINAS GERAIS
Folha nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA

REITORIA



ANEXO XV – TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Referência: Pregão nº 11/2019

Processo nº: 23343.003270.2019-13

Contrato nº

Objeto:

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu (sua) preposto (a), o (a) Sr.(a) (nome do preposto), carteira de identidade nº....., expedida pela.....inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº..... com endereço

para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a contratada nos termos dela constantes; receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

MMMMMM/UF, de de

.....
(Nome da Empresa)

.....
(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração)

(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

.....
(nome e assinatura do preposto)

Av. Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, CEP: 37.553-465, Pousa Alegre – MG, Fone: 3449-6150



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

Senhor Procurador Federal,

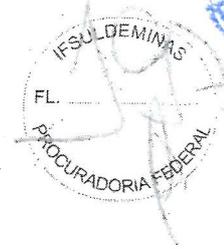
Encaminho o presente processo nº 23343.003270.2019-13, Pregão Eletrônico nº 11/2019 – serviços terceirizados de vigilância armada para a Reitoria e o Campus Pouso Alegre do IFSULDEMINAS, para apreciação e emissão de parecer jurídico, em conformidade com o § único do artigo 38, da Lei 8.666/93.

A sua consideração.

Pouso Alegre/MG, 07 de outubro de 2019

João Carlos Ferreira
Pregoeiro

CONFIDENTIAL



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFSULDEMINAS**

PARECER Nº 415 D/2019/PGF/PF-IFSULDEMINAS

PROCESSO Nº 23343.003270.2019-13

ORIGEM/INTERESSADO: IFSULDEMINAS – REITORIA

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA.

PARECER

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de licitação aberto pelo IFSULDEMINAS – Reitoria, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância armada, na Reitoria, a fim de atender as necessidades da Instituição, em conformidade com as requisições e justificativas constantes às fls. 04/05.
2. Aportam os autos na Procuradoria para exame da legalidade do procedimento (fl. 196), nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. Examinados os autos, verifica-se que a necessidade do serviço sugere o procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO para viabilizar a contratação dos itens solicitados, conforme lista constante no Termo de Referência (fls. 142/168), segundo padrões nacionais de qualidade e pelo menor preço.



4. Portanto, visando ao cumprimento de seu dever legal, faz-se necessária a contratação pretendida, necessária às atividades institucionais e acadêmicas do IF SULDEMINAS Reitoria, vistas as justificativas da Administração constantes dos autos às fls. 05.

5. Quanto ao aspecto jurídico propriamente dito, verifico que a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2019 e seus respectivos anexos (fls. 142 e seguintes), preenchem os requisitos legais atinentes a licitações no âmbito da Administração Pública Federal, especialmente os contidos na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, e respectivos regulamentos.

6. Por fim, observa-se acostado aos autos do processo o Atestado de Disponibilidade Orçamentária e a Autorização da Autoridade Competente para despesa (fl. 67/68), atendendo à previsão do art. 7º, § 2º, III e art. 14, da Lei nº 8.666/93 e art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

III – CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, sob o ponto de vista jurídico, **APROVO** a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2019 e seus respectivos anexos (fls. 142 e seguintes), considerando o presente procedimento licitatório de acordo com as normas legais, podendo ter prosseguimento.

8. É o parecer, s.m.j. Devolva-se à origem.

Pouso Alegre – MG, 07 de outubro de 2019.

DAURI RIBEIRO DA SILVA
Procurador-chefe



Sistema Integrado de
Administração de
Serviços Gerais

Ministério da
Economia

Licitação

Ambiente PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação

08/10/2019 11:02:18

Este Aviso de Licitação será Publicado no D.C.U. na data de 09/10/2019 e Divulgado no ComprasNet (www.comprasnet.gov.br) na mesma data.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão	UASG Responsável		
26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG	158137 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica
Pregão	00011/2019	Eletrônico	Tradicional
Nº do Processo	Tipo de Licitação		
23343003270201913	Menor Preço	Equalização de ICMS	Internacional
Quantidade de Itens	6		

Objeto

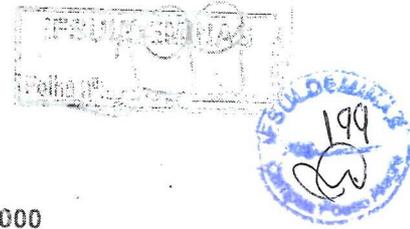
Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra com dedicação exclusiva (terceirização), para a prestação de serviços especializados de VIGILÂNCIA ARMADA (postos de trabalho diurno e noturno, em jornada 12x36) nas dependências da Reitoria e do Campus Pouso Alegre do IFSULDEMINAS

Primeira Data da Publicação/Divulgação	Segunda Data da Publicação	Terceira Data da Publicação	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
09/10/2019			A partir de 09/10/2019 às 08:00	Em 22/10/2019 às 09:00

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora	Unidade Gestora
158137	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG
Gestão	Empenho
26412	2019 NE 800126

CONFIDENTIAL



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2019-000

1 - Itens da Licitação

1 - Serviço de vigilância armada

Descrição Detalhada: Contratação de 01 (um) posto de trabalho de vigilante armado (CBO: 517330), no período DIURNO, para cumprimento de jornada de 12 horas de trabalho ininterrupto por 36 horas de descanso ininterrupto. Cada posto será ocupado por 02 (dois) profissional, cabendo à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra e dos uniformes e equipamento (detalhados no Termo de Referência). Os serviços serão executados de forma indireta e contínua, nas dependências da Reitoria do IFSULDEMINAS, localizada na Avenida Vicente Simões, n.º 1111, Bairro Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre/MG. Posto de serviço anual (12 meses). Contratação IMEDIATA. Quantidade: 01 (posto anual).

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Local de Entrega (Quantidade): Pousa Alegre/MG (1)

Grupo: G1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Unidade de Fornecimento: Posto

Serviço de vigilância armada

Descrição Detalhada: Contratação de 01 (um) postos de trabalho de vigilante armado (CBO: 517330), no período NOTURNO, para cumprimento de jornada de 12 horas de trabalho ininterrupto por 36 horas de descanso ininterrupto. Cada posto será ocupado por 02 (dois) profissional, cabendo à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra e dos uniformes e equipamento (detalhados no Termo de Referência). Os serviços serão executados de forma indireta e contínua, nas dependências da Reitoria do IFSULDEMINAS, localizada na Avenida Vicente Simões, n.º 1111, Bairro Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre/MG. Posto de serviço anual (12 meses). Contratação IMEDIATA. Quantidade: 01 (posto anual)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Local de Entrega (Quantidade): Pousa Alegre/MG (1)

Grupo: G1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Unidade de Fornecimento: Posto

3 - Serviço de vigilância armada

Descrição Detalhada: Contratação de 01 (um) postos de trabalho de vigilante armado (CBO: 517330), no período NOTURNO, para cumprimento de jornada de 12 horas de trabalho ininterrupto por 36 horas de descanso ininterrupto. Cada posto será ocupado por 02 (dois) profissional, cabendo à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra e dos uniformes e equipamento (detalhados no Termo de Referência). Os serviços serão executados de forma indireta e contínua, nas dependências da Reitoria do IFSULDEMINAS, localizada na Avenida Vicente Simões, n.º 1111, Bairro Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre/MG. Posto de serviço anual (12 meses). Contratação FUTURA. Quantidade: 01 (posto anual)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Local de Entrega (Quantidade): Pousa Alegre/MG (1)

Grupo: G1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Unidade de Fornecimento: Posto

4 - Serviço de vigilância armada

Descrição Detalhada: Contratação de 01 (um) postos de trabalho de vigilante armado (CBO: 517330), no período DIURNO, para cumprimento de jornada de 12 horas de trabalho ininterrupto por 36 horas de descanso ininterrupto. Cada posto será ocupado por 02 (dois) profissional, cabendo à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra e dos uniformes e equipamento (detalhados no Termo de Referência). Os serviços serão executados de forma direta e contínua, nas dependências do Av. Maria da Conceição Santos, 900, Parque Real, CEP: 37.560-260, Pousa Alegre Posto de serviço anual (12 meses). Contratação IMEDIATA. Quantidade: 01 (posto anual)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Local de Entrega (Quantidade): Pousa Alegre/MG (1)

Grupo: G2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Unidade de Fornecimento: Posto

5 - Serviço de vigilância armada

Descrição Detalhada: Contratação de 01 (um) postos de trabalho de vigilante armado (CBO: 517330), no período NOTURNO, para cumprimento de jornada de 12 horas de trabalho ininterrupto por 36 horas de descanso ininterrupto. Cada posto será ocupado por 02 (dois) profissional, cabendo à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra e dos uniformes e equipamento (detalhados no Termo de Referência). Os serviços serão executados de forma direta e contínua, nas dependências do Av. Maria da Conceição Santos, 900, Parque Real, CEP: 37.560-260, Pouso Alegre. Posto de serviço anual (12 meses). Contratação IMEDIATA. Quantidade: 01 (posto anual)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Local de Entrega (Quantidade): Pouso Alegre/MG (1)

Grupo: G2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Unidade de Fornecimento: Posto

6 - Serviço de vigilância armada

Descrição Detalhada: Contratação de 01 (um) postos de trabalho de vigilante armado (CBO: 517330), no período NOTURNO, para cumprimento de jornada de 12 horas de trabalho ininterrupto por 36 horas de descanso ininterrupto. Cada posto será ocupado por 02 (dois) profissional, cabendo à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra e dos uniformes e equipamento (detalhados no Termo de Referência). Os serviços serão executados de forma direta e contínua, nas dependências do Av. Maria da Conceição Santos, 900, Parque Real, CEP: 37.560-260, Pouso Alegre. Posto de serviço anual (12 meses). Contratação IMEDIATA. Quantidade: 01 (posto anual)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Local de Entrega (Quantidade): Pouso Alegre/MG (1)

Grupo: G2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Unidade de Fornecimento: Posto

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Serviço de vigilância armada	1	Posto
2	Serviço de vigilância armada	1	Posto
3	Serviço de vigilância armada	1	Posto

Grupo 2			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
4	Serviço de vigilância armada	1	Posto
5	Serviço de vigilância armada	1	Posto
6	Serviço de vigilância armada	1	Posto

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2019 - UASG 153258

Adesão Tardia 02/2019 - PR 001/2018 Nº Processo: 23223.005503/2019-71. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS...

CAMPUS MURIAÉ
AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2019

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 02/09/2019 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de equipamentos e mobiliário em geral...

SYLVIA LORRAYNE DA COSTA GENTIL
Equipe de Apoio

(SIDEAC - 08/10/2019) 158415-26411-2019NE800054

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPUS RIO POMBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2019 - UASG 158123

Nº Processo: 23223004691201939. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. RDC ELETRÔNICO Nº 12/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 32419175000124...

(SICON - 08/10/2019) 158123-26411-2019NE800014

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 26/2019

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 26/09/2019 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de insumos agrícolas. Total de Itens Licitados: 00342 Novo Edital: 09/10/2019...

ANA PAULÁ OLIVEIRA MENDONÇA
Pregoeira

(SIDEAC - 08/10/2019) 158412-26411-2019NE800074

CAMPUS SÃO JOÃO DEL REY

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019 - UASG 154762

Nº Processo: 23503000556201985. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Componentes de Tecnologia da Informação. Total de Itens Licitados: 18. Edital: 09/10/2019...

DANILO TIAGO SILVEIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 08/10/2019) 154762-26411-2019NE800011

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 151/2019
1º DESAFIO MAKER

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-IFSULDEMINAS, torna público o extrato do Edital 151/2019 do 1º Desafio Maker do IFSULDEMINAS...

MARCELO BREGAGNOLI
Reitor

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 - UASG 158137

Nº Processo: 23543003270201913. Objeto: Contratação de empresa especializada em cassio de mão de obra com dedicação exclusiva (terceirização)...

JOÃO CARLOS FERREIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 08/10/2019) 159137-26412-2019NE800126

CAMPUS POÇOS DE CALDAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019 - UASG 154809

Nº Processo: 2350000393201934. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza de conservação...

MARCOS LUIS DA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 09/10/2019) 154809-26412-2019NE800006

CAMPUS POUSO ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 - UASG 154811

Nº Processo: 23502000321201977. Objeto: Eventual aquisição de materiais e contratação de serviços de instalação, manutenção e operação da iluminação externa do Campus Pouso Alegre do IFSULDEMINAS...

BRENNO LEONARDO TAVARES LOPES
Pregoeiro

(SIASGnet - 08/10/2019) 154811-26412-2019NE800018

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CAMPUS CAMAQUÃ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 151878

Número do Contrato: 5/2016. Nº Processo: 2333900541201930.

PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL. CNPJ Contratado: 01819869000125. Contratado: ENTERPRISE COMERCIO DE MATERIAIS - PARA EQUIPAMENTOS DE T. Objeto: Termo Aditivo nº 03/2019...

(SICON - 08/10/2019) 151878-26435-2019NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 151878

Número do Contrato: 9/2016. Nº Processo: 23339000545201918.

PREGÃO SISPP Nº 5/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL. CNPJ Contratado: 14906419000160. Contratado: LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA. Objeto: Termo Aditivo nº 02/2019...

(SICON - 08/10/2019) 151878-26436-2019NE800001

PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019 - UASG 158126

Nº Processo: 23163002232201953. Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de estoque para o Almoxarifado do Instituto Federal Sul-rio-grandense...

ERNESTO MONTEIRO PEREZ
Diretor de Planejamento

(SIASGnet - 07/10/2019) 158126-26436-2019NE800007

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica Nº 02, Acadêmica e Científica que entre si celebraram o Município de Palmas por intermédio do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia (IVM) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO)

OBJETO: O presente Instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica, acadêmica e científica, bem como o intercâmbio de experiências e de pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura...

VIGÊNCIA: Este Acordo de Cooperação vigorará por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura...

SIGNATÁRIOS: Antonio da Luz Junior, reitor do IFTO e Valéria Albino de Araujo Nunes, Presidente do IVM.



EM BRANCO

INSTITUTO FEDERAL
Sul de Minas Gerais

Setor de Licitação (Ratifica) - Licitação nº 23343.003270.2019-13



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

1 mensagem

ronaldoelias@ronaldoelias.com.br <ronaldoelias@ronaldoelias.com.br>
Para: licitacao@ifsuldeminas.edu.br, comercial@gruposeminas.com.br

18 de outubro de 2019 12:17

Senhores,

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019

PROCESSO Nº 23343.003270.2019-13

Documentos De Habilitação:

12.5.2 Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal, nos termos do art. 14,II, da Lei nº 7.102/1983.

Com relação ao documento acima, exigido para a comprovação da HABILITAÇÃO, consultei a polícia federal e a mesma me informou que A PUBLICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DE UMA EMPRESA DE VIGILÂNCIA NO D.O.U. é necessária, porque obrigatória por lei e É SUFICIENTE para COMUNICAR A FEDERAÇÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS, TERRITÓRIO E DISTRITO FEDERAL, da AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA A ATUAR NAQUELA UNIDADE DA FEDERAÇÃO.

Como a exigência de um documento para reafirmar uma ação já cumprida pôde dificultar a participação ampla das empresas, já que algumas empresas podem não ter esse documento, solicito estudarem a possibilidade da RETIRADA desta exigência da lista dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Sds.,

Meu negócio é segurança!

Ronaldo Elias Nunes Pereira

GRUPO SEMINAS

POUSOSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. – ME

ronaldoelias@ronaldoelias.com.br

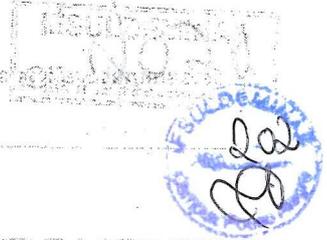
37 9 8803.0465

Livre de vírus. www.zvaxi.com.

COMPTON

INSTITUTO FEDERAL
Sul de Minas Gerais

Sector de Licitação (Reitoria) - Licitação nº 11/2019



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019

1 mensagem

Romário <com@grupotriunfomg.com.br>

17 de outubro de 2019 16:03

Para: "licitacao@ifsulde Minas.edu.br" <licitacao@ifsulde Minas.edu.br>

Prezados senhores,

Bom dia,

TIUNFO SEGURANÇA ELETR, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 08.562.228/0001-87, visando sua participação e interesse no pregão em referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados (cessão de mão de obra com dedicação exclusiva) de vigilância armada, em postos de trabalho em períodos diurno e noturno, sob regime de execução de empreitada por preço global, destinados ao atendimento das necessidades da Reitoria e do Campus Pousq Alegre do IFSULDEMINAS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, compreendendo, além da cessão de mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos necessários e uniformes, após leitura detalhada e análise do edital e anexos correspondentes, entende os itens a seguir da seguinte forma:

1. No anexo 02 – Memória de Cálculo no Módulo 3 – Provisão para Rescisão: item G. Coluna memorial de cálculo, a fórmula correta é: $[\text{incidência do submódulo 2.7 sobre o preço líquido trabalho} (X\% * 1,50\%)]$ e não $(4\% * 1,50\%)$, como demonstrado (grifamos);
2. O Anexo IX – Declaração de Realocação será emitido e apresentado apenas quando da assinatura do contrato e não na habilitação de licitante;
3. Se vencedora dos 02 (dois) grupos, a licitante apresentará 02 (duas) Propostas de Preços distintas, uma para cada grupo;
4. Não haverá necessidade do preposto permanecer "full time" nas dependências da contratante, sendo seu comparecimento aos locais de prestação de serviços em datas nas periodicidades a serem agendadas e definidas com a fiscalização da contratante;
5. A contratante disponibilizará vestiários e armários para uso dos vigilantes a serem alocados na prestação dos serviços pela contratada;
6. O controle da jornada poderá ser efetuado através de folhas de ponto;

Com base no exposto acima, pergunta: entendimentos corretos?

Certa de uma resposta com a maior brevidade possível, apresenta seus votos de estima e consideração.



Departamento Administrativo
Comercial
com@grupotriunfomg.com.br
www.grupotriunfomg.com.br



(31) 2111-0500
(31) 2111-0537

Rua Barão Grande 214
Instituí - Belo Horizonte
MG - 31.370-000



3

3

INSTITUTO FEDERAL
Sul de Minas Gerais

Sector de Licitação (Ação) <licitacao@ifsuldeminas.edu.br>



Petição de Impugnação ao Edital do PE nº 11/2019 do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

1 mensagem

Cláudia Fraga <claudia.bhz@servi-san.com.br>
Para: licitacao@ifsuldeminas.edu.br
Cc: Comercial Servi-san <comercial@servi-san.com.br>

17 de outubro de 2019 16:17

Comissão Permanente de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Senhor Pregoeiro,

A empresa **SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - CNPJ 12.066.015/0009-93**, vem tempestivamente, com fundamento no §2º e Caput, do Art. 18 do Decreto 5.450/2005, interpor a presente a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2019 - Processo Administrativo nº 23343.003270/2019-13.

Em anexo:

1. Petição de impugnação;
2. Procuração Pública;
3. RG do representante legal;
4. Publicação da recuperação judicial;
5. Publicações das prorrogações da recuperação judicial.

Ficamos no aguardo do vosso deferimento.

Cordialmente,

Cláudia Fraga

Gerência

Servi-San Unidade MG

(31) 3482-9162 / 99713-2207

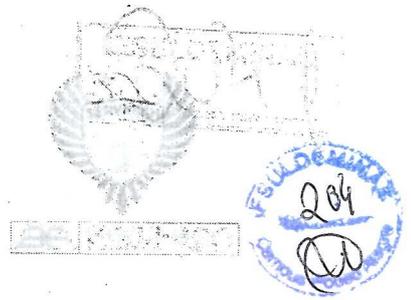
Skype: claudia.bhz

www.servi-san.com.br

6 anexos

- Procuração - Cláudia Fraga.pdf**
827K
- RG - Cláudia Fraga.pdf**
656K
- Publicação 2ª Prorrogação Recuperação Judicial 24.06.2019.pdf**
31K
- Publicação Prorrogação Recuperação Judicial 21.09.2018.pdf**
64K
- Publicação Recuperação Judicial 31.10.2017.PDF**
20K
- Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônica nº 11.2019 - Instituto Federal do Sul de Minas.pdf**
545K





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23343.003270/2019-13

SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.066.015/0001-31, estabelecida na Av. Miguel Rosa, nº 3.715, Centro, Teresina-PI, e sua filial SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.066.015/0009-99, estabelecida na Rua Conselheiro Lafaiete, nº 1.940, Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, atuando em causa própria, neste ato representado pelo seu procurador Cláudia Maria Fraga, brasileira, solteira, cédula de identidade MG-5.600.537 e inscrita no CPF/MF sob o nº 954.955.846-00, vem, respeitosamente, a presença de VOSSA SENHORIA e digna EQUIPE DE APOIO, *tempestivamente*, com fundamento no **§2º E CAPUT, DO ART. 18 DO DECRETO 5.450/2005**, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

I. ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital no prazo de **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas. Logo, a impugnante é parte legítima para o ato.

Ademais, tal prazo está disciplinado pelo **ART. 18 DO DECRETO Nº 5.450/2005**, que regulamenta a forma eletrônica do pregão no âmbito da Administração Pública Federal¹. Não havendo, portanto, o que se discutir quanto à fixação do prazo para impugnar o presente Edital.

¹ **Art. 18.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.



Assim, tendo em conta que o recebimento das propostas está marcado para o dia **22.10.2019** (terça-feira), o prazo final para apresentação de impugnação é o dia **18.10.2019** (sexta-feira).

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

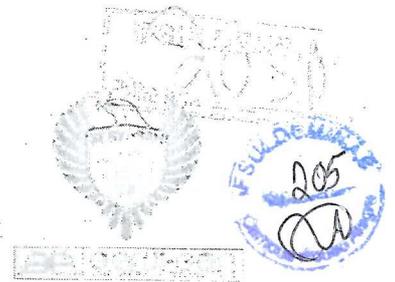
De toda sorte, *ainda que fosse apresentada intempestivamente*, é dever do Administrador Público, sob pena de incorrer em prática de ato de improbidade administrativa, conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão o fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível à luz da Constituição.

DES FATOS

A impugnante, com Matriz no estado do Piauí, atua há mais de 50 anos no setor de prestação de serviços de segurança, é a pioneira na região e amplamente conhecida. Expandiu suas atividades para outros Entes da Federação onde igualmente encontrou sucesso em suas operações, alcançando porte econômico e visibilidade comercial, inclusive no ESTADO DE MINAS GERAIS. É a mais experiente, o que se comprova por inúmeras certidões de atestado técnico por ela detidas em um número muito superior ao requisitado no presente Edital. Não obstante, atualmente passa por um procedimento de reestruturação, *tudo na forma da lei e com respaldo no Judiciário do Estado do Piauí*, em decorrência do calote público que sofreu decorrente de sistemática inadimplência da Administração Pública (Estados e Municípios).

Tendo em vista sua atual capacidade técnico-operacional e econômico-financeira, a impugnante tomou conhecimento da publicação do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados (cessão de mão de obra com dedicação exclusiva) de **vigilância armada**, em postos de trabalho em períodos diurno e noturno, sob regime execução de empreitada por preço global, destinados ao atendimento das necessidades da Reitoria e do Campus de Pouso Alegre do IFSULDEMINAS, com data prevista para a abertura das propostas eletrônicas no dia **22.10.2019**, às **09:00 HORAS**.

O objeto da presente licitação encontra-se nos exatos termos do objeto social da impugnante. Ocorre que, encontra-se no Edital grave vício de legalidade como logo se demonstra.



3. DOS VICIOS JURIDICOS CONSTANTES NO EDITAL

3.1. Das Condições Para Participação e Qualificação Econômica

Transcrevem-se os itens onde constam a ilegalidade:

2.5 Não admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.5.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo recuperação extrajudicial;

12.4.1 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data da abertura;

Afirma-se, desde já, a impossibilidade de a Administração Pública estatuir um impedimento para empresas em recuperação judicial participarem de qualquer fase do procedimento licitatório.

Neste sentido, recordamos que em 18.12.2014 o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ proferiu decisão assegurando à empresa em recuperação judicial a possibilidade de participar em licitações públicas². Na oportunidade deste julgado paradigmático, afastou-se a exigência de as empresas em recuperação apresentarem a certidão prevista no ART. 31, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, *garantindo sua participação em licitações públicas como modo a preservar a continuidade de suas atividades.*

Ademais, no referido julgado, o EXMO. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES concluiu que: *“em situações similares esta Corte tem orientação no sentido de relativizar as exigências documentais, previstas em lei, para que empresas em recuperação judicial possam lograr êxito em seu plano recuperatório”*.

Posteriormente, em 26.06.2018, por ocasião do AGRÁVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 309.867/ES (2013/0064947-3), o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ proibiu a interpretação extensiva do ART. 31, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 que venha a excluir a participação de empresas em recuperação judicial das licitações públicas. Nesta toada, transcreve-se a ementa do referido julgado:

EMENTA

² Referimo-me ao AGRG NA MEDIDA CAUTELAR 23.499/RS – STJ.



ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. OUTROS MEIOS. NECESSIDADE.

1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).

2. Conquanto a Lei n. 11.101 tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, o art. 31 da Lei n. 8.666/1993 não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derogado.

3. À luz do princípio da legalidade, "é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não dispuser de forma expressa" (AgRg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, j. 03.03.2016, DJe 10.03.2016).

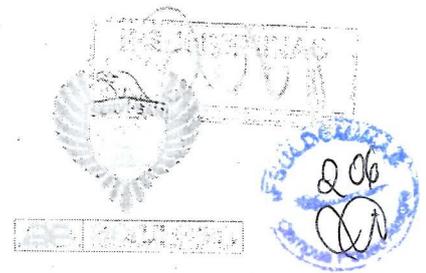
4. Inexistindo autorização legislativa, incabível a automática inabilitação de empresas submetidas à Lei n. 11.101/2005 unicamente pela não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, principalmente considerando o disposto no art. 52, I, daquele normativo, que prevê a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação.

5. O escopo primordial da Lei n. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

6. A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis n. 8.666/1993 e n. 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores.

7. A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

8. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial.



A DECISÃO ACIMA, EM SUMA, PÓS PÁ DE CAL À DISCUSSÃO ACERCA DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POSSUIR OU NÃO A PRERROGATIVA LEGAL DE VEDAR A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Ademais, a jurisprudência do respeitável TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG tem seguido a mesma linha dos julgados do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, como se vê abaixo:

1 - PROCESSO: REMESSA NECESSÁRIA-CV

1.0026.17.005389-1/002
0053891-25.2017.8.13.0026 (1)

Relator(a): Des.(a) Darcio

Lopardi Mendes

Data de Julgamento: 23/08/2018

Data de publicação de súmula: 28/08/2018

Ementa:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - LICITAÇÃO - AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO. O Mandado de Segurança, como cedoço, seja ele na forma repressiva ou preventiva, é cabível para a proteção de direito líquido e certo, não protegido por habeas corpus nem por habeas data, em sendo o responsável pelo abuso de poder ou ilegalidade autoridade pública, ou agente de pessoa jurídica, no exercício de atribuições do Poder Público, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX da CR/88. A Lei nº 8663/93 não proíbe, expressamente, que uma empresa em "recuperação judicial", participe de contratação com o Poder Público, não obstante exija expressamente a apresentação de certidão negativa de falência, bem como de certidões negativas. O edital de licitação que contenha previsão expressa para apresentação de "plano de recuperação aprovado em Assembleia de credores e acolhida na esfera judicial" afigura-se exigência que ultrapassa o princípio da legalidade e da razoabilidade. Os requisitos legais exigidos para fins de habilitação em processo licitatório são taxativos, não comportando interpretação extensiva.

2 - PROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV

1.0026.17.005389-1/001
0867951-48.2017.8.13.0000 (1)

Relator(a): Des.(a) Darcio

Lopardi Mendes

Data de Julgamento: 08/03/2018

Data de publicação da súmula: 13/03/2018

Ementa:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO - PRESENTES OS REQUISITOS DA LIMINAR.



2016091380

- O Mandado de Segurança, como cediço, seja ele na forma repressiva ou preventiva, é cabível para a proteção de direito líquido e certo, não protegido por habeas corpus nem por habeas data, em sendo o responsável pelo abuso de poder ou ilegalidade autoridade pública, ou agente de pessoa jurídica, no exercício de atribuições do Poder Público, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX da CR/88.
- O deferimento de medida liminar, em sede de mandado de segurança, está adstrito à coexistência da relevância da fundamentação invocada pelo impetrante e do perigo da ineficácia da medida, caso deferida somente ao final; presentes estes pressupostos, é de ser deferida a medida.
- A legislação aplicável ao caso não proíbe expressamente que empresa em "recuperação judicial" participe de contratação com o Poder Público, não obstante exija expressamente a apresentação de certidão negativa de falência, bem como de certidões negativas.
- O edital de licitação que trouxe previsão expressa para apresentação de "plano de recuperação aprovado em Assembleia de credores e acolhida na esfera judicial" afigura-se exigência que ultrapassa o princípio da legalidade e da razoabilidade.
- Os requisitos legais exigidos para fins de habilitação em processo licitatório são taxativos, não comportando interpretação extensiva.

3 - PROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV

1.0477.11.001338-0/001
0069680-79.2016.8.13.0000 (1)

Relator(a): Des.(a)

Sandra Fonseca

Data de Julgamento: 20/09/2016

Data da publicação da súmula: 30/09/2016

Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO- DISPENSA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL- POSSIBILIDADE- PRECEDENTES DO COL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA- PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA DE URGÊNCIA- RECURSO DESPROVIDO.

1. A Lei nº 11.101/2005 possui como norte o princípio da preservação da empresa, em atenção à finalidade econômica e social do instituto da recuperação judicial.
2. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça vem se firmando no sentido de flexibilizar a regra contida no art. 52, inciso II da Lei nº 11.101/2005, a fim de tornar viável a recuperação judicial, admitindo a dispensa de certidões negativas para as empresas em recuperação judicial contratarem ou manterem contratos já firmados com o Poder Público. Precedentes.
3. Presentes os requisitos autorizadores da medida de urgência, deve ser mantida a r. decisão concessiva agravada.
4. Recurso a que se nega provimento.



Como é evidente, ante o princípio da legalidade³, a Administração não pode exigir, em habilitação – ou suposta “condição para participação”, exigências que não estejam expressamente autorizadas nos ARTIGOS 28 A 31 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. Ademais, o próprio *caput* do ART. 31 da referida lei já indica uma limitação a exigências constantes na lei, conforme se constata *in literis*:

“art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

[...]

II – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; [...]" (*grifou-se*)

Igualmente, está disposto no ART. 14 DO DECRETO Nº 5.450/2005:

“art. 14. Para habilitação dos licitantes, será exigida, *exclusivamente*, a documentação relativa:

I – à habilitação jurídica;

II – à qualificação técnica;

III – à qualificação econômico-financeira;

[...]"

E também no ART. 13 DO DECRETO Nº 3.555/2000, consta:

“art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, *exclusivamente*, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

[...]"

Neste sentido, é a lição de JOEL MENEZES NIEBUHR:

“a Administração não deve formular, em habilitação, exigências que não estejam expressamente autorizadas nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993.

³ LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



O primeiro argumento centra-se no princípio da legalidade, dado que à Administração não é permitido formular exigências não pressupostas em lei. Isso porque, para a Administração Pública, o princípio da legalidade reveste-se de tonalidade especial, haja vista que, de acordo com as afamadas lições de Caio Tácito, “ao contrário da pessoa de direito privado, que, como regra, tem a liberdade de fazer aquilo que a lei não proíbe, o administrador público somente pode fazer aquilo que a lei autoriza expressa ou implicitamente”.

Os agentes administrativos não atuam com liberdade, para atingir fins que repute convenientes. Ao contrário, eles estão vinculados ao cumprimento do interesse público, uma vez que atuam nos restritos termos da competência que lhes foi atribuída por lei, nos termos desta. Portanto, os agentes administrativos não podem fazer exigências que não encontrem guarida na lei, que não sejam permitidas por ela; não podem exigir em habilitação documentos não previstos em lei.

Acrescenta-se que, se não fosse por isso, a redação do *caput* do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 é unívoca ao prescrever que “a documentação relativa à qualificação técnica *limitar-se-á*” (grifos nossos). Na mesma toada, o *caput* do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 prescreve que “a documentação relativa à qualificação econômico-financeira *limitar-se-á*” (grifos nossos).

Portanto – o raciocínio é linear –, não se pode exigir, no que tange à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, outros documentos afora os prescritos nos incisos e parágrafos dos artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/1993. Com efeito, o vocábulo “*limitar-se-á*” é categórico, com força excludente. Isto é, sob pena de se adotar interpretação *contra legem*, é de se reputar inválida qualquer exigência tocante à qualificação técnica e econômico-financeira que não tenha sido prevista no rol dos artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/1993⁴. (grifou-se)

Nesta lógica, em função de a LEI GERAL DE LICITAÇÕES não ter sido alterada para substituir certidão negativa de concordata por certidão negativa de recuperação judicial, não pode a Administração Pública vedar a participação de empresas sob o procedimento de recuperação em procedimentos licitatórios. Assim, é inteiramente ilegal, especialmente em face do *caput* do ART. 31, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 e do ART. 47, DA LEI FEDERAL Nº 11.101/2005 a exigência constante no SUBITEM 2.5.1 DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019.

Diga-se, desde já, que a participação da presente impugnante no pregão eletrônico joga a favor da seleção da proposta mais vantajosa, em função de sua

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011. pp. 368 e 369.



competitividade no que tange à apresentação de propostas com bom preço e qualidade na prestação de serviços. Neste sentido, é o mandamento legal do ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO Nº 5.450/2005, pelo qual, as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

E não se diga que o princípio da indisponibilidade do interesse público justificaria a adoção de tal item em Edital, ou que a Administração Pública estaria dispondo de seus poderes exorbitantes. Ora, já se demonstrou que o que ocorre com a utilização do referido subitem 5.2.4. em comento é verdadeira *extralimitação de competência legal*⁵.

Não se faz despidendo anotar que diante de certas situações fáticas, a condição de 'recuperanda' não põe em risco a fiel execução do contrato. Nesta senda, o objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados (cessão de mão de obra com dedicação exclusiva) de vigilância armada, em postos de trabalho em períodos diurno e noturno, sob regime execução de empreitada por preço global, destinados ao atendimento das necessidades da Reitoria e do Campus de Pouso Alegre do IFSULDEMINAS.

Trata-se, como evidente, de um contrato simples – na linguagem na LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, de um serviço comum – no qual o pagamento só é realizado periodicamente após a comprovação dos serviços do contratado. Muito diferente, seria o caso de uma concessão de obra pública ou serviço público, que exige capacidade de investimento brutal incompatível com uma situação normal de dificuldade empresarial.

Assim, a situação jurídica, para efeito de participação em licitação, há se ser inferida a partir de um contexto concreto. De forma que o ponto fulcral de análise quanto à qualificação econômico-financeira está centrado na existência ou não desta capacidade econômico-financeira nos termos do edital e nos limites legais. Neste sentido, o próprio Edital dispõe no ITEM 12 de todos os requisitos para aferir a capacidade econômico-financeira, os quais serão, sem exceção, plenamente supridos por esta impugnante.

⁵ Aduz CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO: "Em suma: os 'poderes' administrativos – na realidade, deveres-poderes – só existirão – e, portanto, só poderão ser validamente exercidos – na extensão e intensidade *proporcionais* ao que seja irrecusavelmente requerido para o atendimento do escopo legal a que estão vinculados. Todo excesso, em qualquer sentido, é extravasamento de sua configuração jurídica. É, afinal, extralimitação da competência (nome que se dá, na esfera pública, aos 'poderes' de quem titulariza função). É abuso, ou seja, uso além do permitido, e, como tal, comportamento inválido que o Judiciário deve fulminar a requerimento do interessado. MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 34ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2019. p. 102.



25 SEM 280

Importa ainda ressaltar que a impugnante tem tanta capacidade técnica-operacional como econômico-financeira para prestar os serviços ora licitados que atualmente. Ademais, o Judiciário do Estado Piauí, liberou esta impugnante de qualquer obrigação de apresentar a certidão de que trata o inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993 em quaisquer procedimentos licitatórios de que participe, conforme decisão proferida no Processo de nº 0808677-83.2017.8.18.0140, que corre sob a jurisdição da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina – Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Em suma, ilegal é a exigência aposta no edital enquanto “condição de participação” por ferir a um só golpe o princípio da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Devendo ser retirada do Edital, desde já, na forma da lei.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para:

(a) Retirar do Edital a Vedação de participação de empresas em recuperação judicial, pois como demonstrado é inteiramente ilícita, e configura real extralimitação de competência legal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

BELO HORIZONTE (MG), 17.10.2019.

CLÁUDIA MARIA FRAGA
PROCURADORA

BERILO PEREIRA DA MOTTA NETO
OAB-PI 16.716; OAB-SP 414.485
CONSULTOR JURÍDICO

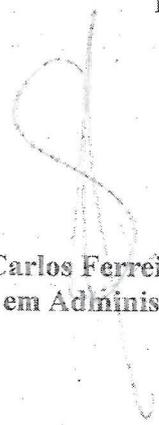


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Encerro, nesta data, o volume nº 01 dos autos do Processo nº 23343.003270.2019-13 do IFSULDEMINAS, composto de fls. 001 a 209 (incluindo esta), para abertura do volume nº 02, a partir da folha 210.

Pouso Alegre, 17 de outubro de 2019


João Carlos Ferreira
Assistente em Administração

EM BRANCO